

Projeto n.º 03/81
MENSAGEM 03/81
Publicado 07/05/81
JORNAL DE HOJE

LEI Nº 475, DE 05 DE MAIO DE 1981:

"Autoriza o Executivo a dar, em concessão de direito real de uso, com encargos, à Loja Maçônica de Austin, área de terra, e dá providências correlatas".

o

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a dar, em concessão de direito real de uso, à Loja Maçônica de Austin, conforme processo nº... 01/196/78 e anexos, com encargos, a área de terra que assim se descreve: Área de Terra, situada em Austin, 1º distrito deste Município, com / 3.200m², desmembrada de maior porção de área loteada de 82.914,50 com as seguintes características: 30,00m de frente para a rua Magali; 78,00m / nos fundos pela Estrada Austin/Madureira; 58,00m, à direita, no rumo dos lotes 1 e 26 da quadra "8" e 57,00m à esquerda, na divisa com os lotes 12 e 13 da quadra "2", área esta doada à Prefeitura no loteamento denominado Vila Sta. Cruz, de dona / ALICE VOLPE DIAS e do doutor HÉLIO FERREIRA DIAS e S/M. AURELINA DE OLIVEIRA DIAS, conforme transcrição no Reg. de Imóveis da 1ª Circunscrição / desta Comarca de Nova Iguaçu, na quadra "2" Livro 2D, fls. 28/29, junto às matrículas 1225/1228.

Art. 2º - Nos termos do § 3º do art. 132, da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1975 - Lei Orgânica dos Municípios, a concessionária fica com a obrigação de construir, no prazo de dois anos, a contar da data da assinatura do termo de concessão, uma Escola Pública de Artesanato, conforme planta constante do processo nº 01/196/78.

Art. 3º - A concessão, por tempo indeterminado, resolver-se-á antes de seu termo, desde que a concessionária de ao imóvel destinação diversa da estabelecida na escritura ou termo que descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

Art. 4º - A concessão será inscrita e a concessionária fruirá plenamente do terreno para fins estabelecidos no contrato, ou seja a construção de uma Loja Maçônica e uma Escola de Artesanato, e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 238 de 19 de julho de 1978, publicado no Boletim / Oficial nº 70, de 20/06/78.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU,
05 DE MAIO DE 1981.

- JOÃO RUY DE QUEIROZ PINHEIRO -

P r e f e i t o

JOSE HADDAD

Secretário Municipal de Governo

MAURO MÍGUEL JUNQUEIRA GARCEZ

Secretário Municipal de Planejamento
e Coordenação Geral

CARLOS ALBERTO BABO

Secretário Municipal de Fazenda

JOSE MARIA DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração

JOSE BORGES DE MOURA

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

LUIZ DE ALMEIDA MELLO

Secretário Municipal de Serviços Públicos

ARMANDO CERQUEIRA AROSA

Secretário Municipal de Educação e Cultura

HILDEBRANDO JOSÉ C. DE SALLES MARINS

Secretário Municipal de Saúde e Bem-Estar Social

JOSÉ FRÓES MACHADO

Procurador Geral